



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 10.081, de 02 de janeiro de 2013**

**EMENTA:** Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Itabuna, na forma que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, considerando o interesse público, e mais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que em razão da necessidade de manter-se a regularidade dos serviços públicos municipais e da observância do princípio da continuidade da prestação dos mesmos;

**CONSIDERANDO** que o gestor atual foi empossado no cargo de Prefeito, no dia 1º de janeiro de 2013, tendo encontrado o Município com serviços essenciais interrompidos, sobretudo, os contratos que garantem o fornecimento de medicamentos e produtos hospitalares, fornecimento de materiais e produtos essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos seus órgãos administrativos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

**CONSIDERANDO** que a situação ora descrita retrata uma realidade emergencial, reclamando da gestão pública conduta enérgica e eficiente para o restabelecimento dos serviços públicos e adequação/recuperação/restauração dos bens e serviços públicos, tornando-os eficientes para o uso da administração e dos cidadãos de Itabuna,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Itabuna, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando a garantir o funcionamento das secretarias municipais, assegurando os serviços essenciais à população de educação, saúde, limpeza pública, iluminação, fiscalização e guarda do patrimônio público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Parágrafo único** - A declaração estabelecida no *caput* tem em vista viabilizar a contratação, por dispensa licitatória, de entidade, empresa, pessoa jurídica ou física com qualificação fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, para prestar os serviços necessários ou fornecimento de bens, durante o prazo de até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório, com vistas a contratação da melhor proposta para a administração pública municipal.

**Art. 2º** - Fica autorizada a contratação, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de profissionais, bens e serviços necessários especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - A despesa decorrente da contratação de pessoa física e/ou jurídica de que trata este Decreto, ocorrerá pela dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 02 de janeiro de 2013.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE**

Prefeito

**HARRISON FERREIRA LEITE**

Procurador-Geral do Município

**CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA**

Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social